

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 155 /2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Reconhecimento de tempo de serviço público especial exercido em outro órgão

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Documento epígrafado, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Advocacia-Geral da União solicitou pronunciamento quanto à competência daquele órgão para reconhecimento do tempo de serviço público especial, exercido em outro órgão, de servidor atualmente integrante do seu quadro.

2. Conclui-se que a emissão da Declaração de Tempo de Atividade Especial é de competência do órgão no qual o servidor, submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, trabalhou em atividades profissionais insalubres, penosas ou perigosas, nos termos da ON nº 15, de 2013. No caso do servidor se encontrar atualmente em órgão diverso daquele em que laborou em condições especiais, deverá solicitar a referida declaração no órgão em que laborou em tais condições e apresentá-la ao órgão atual, para fins de que este último possa realizar os procedimentos necessários ao cômputo da referida conversão de tempo.

ANÁLISE

3. Aponta o órgão consulente que a Advocacia-Geral da União foi criada por meio da Lei Complementar nº 73, de 1993, após a edição da Lei nº 8.112, de 1990, razão pela qual não existem servidores que tenham exercido, naquele órgão, atividades insalubres, penosas ou perigosas sob o regime celetista. Contudo, para compor o seu quadro, a AGU recebeu servidores de outros órgãos e entidades (por transposição ou redistribuição), que por terem laborado em condições especiais no seu órgão de origem, pleiteiam junto à AGU, o reconhecimento do tempo especial.

4. No entender do órgão consulente, a competência para analisar e reconhecer o tempo especial, nos termos da ON nº 15, de 2013, é do órgão de origem do servidor, todavia, surgem dúvidas em face do teor do art. 16 da Orientação Normativa SEGEP nº 15, de 2013. Vejamos:

CAPITULO III

Declaração de Tempo de Atividade Especial

Art. 16. Com base nas informações e nos procedimentos de que trata o Capítulo II desta Orientação Normativa, os órgãos e as entidades integrantes do SIPEC emitirão, no caso dos servidores do Poder Executivo Federal, “Declaração de Tempo de Atividade Especial”, conforme Anexo III desta ON, que reconhecerá o exercício de atividades em condições insalubres, perigosas ou penosas, inclusive operação de Raios X e substâncias radioativas.

5. É o relato do essencial.

6. Sobre o assunto, o entendimento do órgão consulente coaduna com a este órgão central do SIPEC, estampado na Nota Técnica nº 319/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 20/12/2013, que apresenta os esclarecimentos/informações para edição da Orientação Normativa nº 15, de 2013. Vejamos:

CAPITULO III - Declaração de Tempo de Atividade Especial

31. Com base nas informações e nos procedimentos estabelecidos no Capítulo II, caberá aos órgãos do SIPEC a emissão da “Declaração de Tempo de Atividade Especial”, documento que reconhecerá o exercício de atividades em condições insalubres, perigosas ou penosas, inclusive operação de Raio X e Substâncias radioativas.

32. Deve-se destacar que o servidor que se encontra em órgão ou entidade diverso ao da realização das atividades especiais nos moldes estabelecidos nesta presente Orientação Normativa deverá requerer a “Declaração de Tempo de Atividade Especial” no seu antigo órgão e apresentá-la no seu atual, para fins de que este possa realizar os procedimentos necessários ao computo da conversão do tempo.

CONCLUSÃO

7. Isto posto, a emissão da Declaração de Tempo de Atividade Especial é de competência do órgão no qual o servidor, submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, trabalhou em atividades profissionais insalubres, penosas ou perigosas, nos termos da ON nº 15, de 2013. No caso do servidor que se encontrar atualmente em órgão diverso ao que laborou em condições especiais, deverá solicitar a referida declaração no órgão em que

laborou em tais condições e apresentá-la ao órgão atual, para fins de que este último possa realizar os procedimentos necessários ao cômputo da referida conversão de tempo.

Brasília, 08 de outubro de 2014.

EDILCE JANE LIMA CASSIANO
Técnica da DIPVS

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da DIPVS

De acordo. Ao Senhor Diretor para apreciação.

Brasília, 08 de outubro de 2014.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Advocacia-Geral da União, para conhecimento e providências que julgue necessárias.

Brasília, 08 de outubro de 2014.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal